



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

**LEI Nº 1.010/2.001**

*“ Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências ”*

O Povo de São João Batista do Glória/MG, através dos seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais conferidas pela LOM, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na forma estabelecida na legislação, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos ‘a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - , com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético anual da Execução Físico- Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

1

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0\*\*35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais  
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

IV – Comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentada pela EE;

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII – participar da elaboração de cardápios do PNAE, observando as disposições previstas nesta Lei;

IX – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI – acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas;

### **PREFEITURA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

V – um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - O Conselho de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros (membros titulares) do CAE presentes em assembléia geral;

§ 2º - A cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 3º - Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 5º - A nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por decreto do Prefeito;

§ 6º - As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

§ 7º - Na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município;



**MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

§ 8º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

§ 9º - As decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 3º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 873 de 26 de abril de 1995.

João Batista do Glória, 07 de fevereiro de 2001.

**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA NILVA DOS SANTOS**  
Diretor Deptº Educação, Cultura, Turismo  
Esporte, Lazer e Meio Ambiente